

PRÉ-REVISÃO ENAM
Prof. Alexandre Piovesan





Recomendações 123 e 168/CNJ

A magistratura brasileira interamericana.

“Trata-se de documento de natureza **orientadora**, que **não altera**, em caráter vinculante, o **regime jurídico** da magistratura nacional.”



Recomendações 123 e 168/CNJ

A magistratura brasileira interamericana.

“O Estatuto apresenta diretrizes para subsidiar a atuação da magistratura brasileira na garantia dos direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), **à luz da cláusula de abertura constitucional prevista no art. 5º, §§ 2º e 3º, da Constituição da República.**”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Aqui, é importante **relembrar a hierarquia normativa** à luz dos parágrafos do artigo 5º.



Recomendações 123 e 168/CNJ

“O Estatuto fomenta, ainda, o **diálogo jurisdicional entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito nacional**, estimula a **interpretação** do direito interno em **conformidade** com as obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro e, quando pertinente, o exercício do **controle de convencionalidade** pela magistratura brasileira na solução dos casos submetidos a julgamento.”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Coisa julgada x coisa interpretada;

Sentença internacional x sentença estrangeira;

Relatórios x Sentenças.



Recomendações 123 e 168/CNJ

Controle de Convencionalidade nos termos da Recomendação 168.

“competência do Poder Judiciário de examinar a compatibilidade de atos e normas jurídicas internas com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a fim de afastar a prática de atos ou a incidência de disposições normativas incompatíveis com o tratado no caso concreto. Tem como parâmetros tanto o texto da Convenção quanto a interpretação consolidada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Opera-se, ademais, quando não é possível a interpretação da norma nacional em conformidade com a Convenção. O controle de convencionalidade pode incidir sobre atos comissivos ou omissivos, contudo deve ser exercido nos limites da competência institucional do Poder Judiciário e em observância ao princípio da separação de Poderes.”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Tipos de controle de convencionalidade:

CONSTRUTIVO

DESTRUTIVO

DIRETRIZ (ENAM 2025.1 E 2025.2)



Recomendações 123 e 168/CNJ

Polêmica da Coisa Interpretada:

“X – tomar em conta a **jurisprudência da Corte** Interamericana de Direitos Humanos e os **parâmetros da Comissão** Interamericana de Direitos Humanos como **fonte para a interpretação** do direito brasileiro.”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Polêmica da Coisa Interpretada:

“II.2.1 Cabe às magistradas e aos magistrados **aplicar a jurisprudência interamericana** para a proteção da dignidade humana, observadas a **universalidade**, a **indivisibilidade** e a **interdependência** dos direitos humanos.”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Uma pincelada sobre teoria crítica e universalismo:

Origem dos DH;

Universalismo e seus desdobramentos;

Relativismo;

Multiculturalismo.



Recomendações 123 e 168/CNJ

Princípios aplicáveis às vítimas:

Centralidade da vítima;

Não revitimização;

Proteção física e **emocional** (novidade)



Recomendações 123 e 168/CNJ

PONTO DE ALTA ATENÇÃO

O Caso Moiwana e o Dano Espiritual.



Recomendações 123 e 168/CNJ

PONTO DE ALTA ATENÇÃO

Em 1986, militares do Suriname atacaram a aldeia Moiwana (povo N'djuka), resultando em dezenas de mortes e no incêndio da comunidade.



Recomendações 123 e 168/CNJ

PONTO DE ALTA ATENÇÃO

Devido à violência e ao subsequente exílio, os **sobreviventes** foram **impedidos de retornar aos seus territórios para realizar os ritos fúnebres tradicionais.**



Recomendações 123 e 168/CNJ

PONTO DE ALTA ATENÇÃO

A Corte IDH reconheceu que a impossibilidade de enterrar os mortos de acordo com suas crenças causou sofrimento não apenas aos vivos, mas também às almas dos falecidos, rompendo a ligação sagrada entre as gerações.



Recomendações 123 e 168/CNJ

PONTO DE ALTA ATENÇÃO: **REPARAÇÃO INOVADORA**

Essa violação extrapolou o dano material ou moral clássico. A Corte determinou ao Estado do Suriname a obrigação de investigar os fatos, punir os responsáveis, promover o retorno da comunidade, garantir a proteção do local (considerado sagrado) e indenizar as vítimas.



Recomendações 123 e 168/CNJ

Medidas de não repetição e reparação integral:

“II.4.1 Em casos de violação de direitos humanos, cabe às magistradas e aos magistrados, no âmbito de sua competência e observadas as peculiaridades do caso concreto, adotar as medidas jurisdicionais cabíveis voltadas à reparação integral das vítimas, inclusive, quando pertinente, medidas de restituição, reabilitação, compensação, satisfação e **garantias de não repetição.**”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Reparação integral clássica civilista: a não repetição decorre da condenação, que é a própria pedagogia.

Reparação integral moderna: a não repetição decorre não apenas da condenação, mas da educação propriamente dita sobre não mais lesar.



Recomendações 123 e 168/CNJ

Vulnerabilidade Agravada

“II.5.1 Incumbe às magistradas e aos magistrados, observadas as circunstâncias do caso concreto e os limites de sua competência jurisdicional, assegurar proteção especial às vítimas em situação de **vulnerabilidade agravada, com base no enfoque interseccional**. Para esse fim, consideram-se em situação de vulnerabilidade agravada, **entre outras**, crianças e adolescentes, mulheres em situação de violência, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas afrodescendentes, pessoas e povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais, migrantes, pessoas refugiadas, população LGBTQIAP+, pessoas privadas de liberdade e pessoas em condição de marginalização social e econômica”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Direito da antidiscriminação

Origem;

Desdobramentos brasileiros (ADC 41);

Processo estrutural;



Recomendações 123 e 168/CNJ

Direito da antidiscriminação

Biopolítica (Foucault) – gestão da vida

Necropolítica (Mbembe) – gestão da morte

Homo Sacer (homem reduzido à vida nua)
e Estado de Exceção (comum para populações marginalizadas) (Agamben)



Recomendações 123 e 168/CNJ

Esses temas vão cair e nós vamos aprofundar no CÉREBRO.

Carreira: JUIZ DE DIREITO

Disciplina: DIREITOS HUMANOS

Tópico:1 – Teoria Geral dos Direitos Humanos

Subtópico: Teoria Crítica dos Direitos

Humanos: Ideologia, Biopolítica e

Necropolítica.



Recomendações 123 e 168/CNJ

Processo estrutural e pontos de contato:

Conflitos policêntricos

Estado de desconformidade

Decisões em cascata

Fiscalização



Recomendações 123 e 168/CNJ

Devida diligência judicial: cumprimento dos princípios constitucionais e interamericanos do processo.



Recomendações 123 e 168/CNJ

Cumprimento das decisões interamericanas:

“II.7.1 As decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Estado brasileiro são de **cumprimento obrigatório** por todos os órgãos do Poder Judiciário, nos termos do art. 68 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Cumprimento das decisões interamericanas:

“II.7.3 Na hipótese acima, caso o processo tenha **característica de litígio estrutural**, nos termos da Recomendação CNJ nº 163/2025, o **Tribunal avaliará a adoção de medidas de apoio material ao juízo responsável**, inclusive a **ampliação da equipe de trabalho e o auxílio na construção de um plano de atuação estrutural**, conforme as necessidades do caso.”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Cumprimento das decisões interamericanas:

“II.7.4 Cabe às magistradas e aos magistrados **priorizar** o julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações de direitos humanos **reconhecidas em condenações do Estado brasileiro** pelos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ainda pendentes de cumprimento integral.”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Linguagem clara e compreensível:

“II.8.1 Na condução do processo, cabe às magistradas e aos magistrados adotar **linguagem simples, clara e compreensível**, em observância à acessibilidade e ao entendimento das decisões emitidas, bem como indicar, na fundamentação das decisões, as fontes do direito internacional dos direitos humanos utilizadas.”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Apoio à magistratura:

“II.9.1. Compete aos Tribunais brasileiros assegurar à magistratura os meios necessários para a efetiva aplicação da jurisprudência interamericana, com a promoção de formação inicial e continuada, o acesso a bases de dados oficiais interamericanas e o apoio à condução adequada dos processos que envolvam a aplicação da jurisprudência interamericana.”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Independência judicial:

“II.10.3. A autonomia e a independência judicial são essenciais para a proteção dos direitos humanos e para a vigência do Estado Democrático de Direito.”



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Cordero Bernal vs. Peru. Sentença de 16 de fevereiro de 2021, § 71. **CORTE IDH. Caso Apitz Barbera e outros (“Corte Primera de lo Contencioso Administrativo”) vs. Venezuela.** Sentença de 5 de agosto de 2008, § 55 – **AUTONOMIA JUDICIAL**



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Opinião Consultiva OC-25/18, de 30 de maio de 2018. A instituição do **asilo e seu reconhecimento como direito humano** no sistema interamericano de proteção, § 149; **CORTE IDH. Opinião Consultiva OC-27/21**, de 5 de maio de 2021. **Direitos à liberdade sindical, negociação coletiva e greve**, e sua relação com outros direitos, com perspectiva de gênero, § 48.–
CENTRALIDADE DAS VÍTIMAS



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Almonacid Arellano e outros vs. Chile, Sentença de 26 de setembro de 2006, § 124. No mesmo sentido, ver: **CORTE IDH. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha de Araguaia”) vs. Brasil**, Sentença de 24 de novembro de 2010. § 176. **CORTE IDH. Caso Colindres Schonenberg vs. El Salvador**. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de fevereiro de 2019, § 129. **Caso Azul Rojas Marín e outras vs. Peru**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 12 de março de 2020, § 207 y ss e **CORTE IDH. Caso González e outras (“Campo Algodonero”) vs. México**. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de novembro de 2009, § 410.– **CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE JUDICIAL**



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. **Opinião Consultiva OC-16/99.**
O direito à informação sobre a assistência consular no marco das garantias do devido processo legal, § 115. .– **CORPUS IURIS:**
conjunto composto por instrumentos internacionais de conteúdo e efeitos jurídicos variados, como tratados, convenções, sentenças, opiniões consultivas, resoluções e declarações



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Leguizamón Zaván e Outros vs. Paraguai. Sentença de 15 de novembro de 2022, § 71. **CORTE IDH. Caso Defensor de Direitos Humanos e Outros vs. Guatemala.** Sentença de 28 de agosto de 2014, § 214. **CORTE IDH. Caso Ríos Avalos e Outro vs. Paraguai.** Sentença de 19 de agosto de 2021, §158. **CORTE IDH. Caso Castañeda Gutman vs. México.** Sentença de 6 de agosto de 2008, §§ 93 e 94. – **DEVIDA DILIGÊNCIA JUDICIAL**



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso García Rodríguez e Outro vs. México. Sentença de 25 de janeiro de 2023, § 261. **CORTE IDH. Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México.** Sentença de 16 de novembro de 2009, § 349. **CORTE IDH. Caso Muniz da Silva e outros vs. Brasil.** Sentença de 14 de novembro de 2024, § 150. **CORTE IDH. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados “José Avelar Restrepo” vs. Colômbia.** Sentença de 18 de outubro de 2023, § 802. – **DEVIDA DILIGÊNCIA JUDICIAL**



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Cabrera García Y Montiel Flores Vs. México. Sentença de 26 de novembro de 2010. – DIÁLOGO JURISDICIONAL.



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Cordero Bernal vs. Peru. Sentença de 16 de fevereiro de 2021, § 72. **CORTE IDH. Caso do Tribunal Constitucional vs. Peru.** Sentença de 31 de janeiro de 2001, § 75. – **INDEPENDÊNCIA JUDICIAL.**



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Peralta Armijos vs. Equador. Sentença de 15 de novembro de 2024, § 123; **CORTE IDH. Caso Beatriz e outros vs. El Salvador.** Sentença de 22 de novembro de 2024, § 119. – **INTERDEPENDÊNCIA E INDIVISIBILIDADE DOS DH.**



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Cabrera García e Montiel Flores vs. México. Sentença de 26 de novembro de 2010. – INTERPRETAÇÃO CONFORME.



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Gonzales Lluy e outros vs. Equador. Sentença de 1^o de setembro de 2015. Voto concorrente do Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, § 7. –
INTERSECCIONALIDADE.



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Suárez Rosero vs. Equador. Sentença de 12 de novembro de 1997, § 70. CORTE IDH. Caso Tavares Pereira e outros vs. Brasil. Sentença de 16 de novembro de 2023, § 162. – **PRAZO RAZOÁVEL DO PROCESSO.**



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Opinião Consultiva OC-27/21, de 5 de maio de 2021. Direitos à liberdade sindical, negociação coletiva e greve, e sua relação com outros direitos, com perspectiva de gênero, § 48. – **PRINCÍPIO PRO-PERSONA.**



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Aguirre Magaña vs. El Salvador. Sentença de 8 de março de 2024, § 38. – **PROTEÇÃO ESPECIAL DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.**



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Lagos del Campo vs. Peru. Sentença de 31 de agosto de 2017, § 174. **CORTE IDH. Caso Ríos Avalos e Outro vs. Paraguai.** Sentença de 19 de agosto de 2021, §§ 149, 157 e 158. – **RECURSO JUDICIAL ADEQUADO E EFETIVO.**



Recomendações 123 e 168/CNJ

Fontes utilizadas:

CORTE IDH. Caso Durand y Ugarte vs. Peru. Sentença de 3 de dezembro de 2001, § 24. – REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO.